

Edital: nº 67548863 /2026 - GRES-CEGEP

Processo nº: 53180.001057/2026-69

Brasília/DF, 14 de agosto de 2026.

PROCESSO SELETIVO EXTERNO PARA MEMBRO DO COMITÊ DE AUDITORIA DOS CORREIOS

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Correios receberá, no período de 19/08/2026 a 01/09/2026, inscrições de candidatos interessados em compor o Comitê de Auditoria dos Correios, com fundamento na Lei Nº 13.303/2016, no Decreto Nº 8.945/2016, no Estatuto Social dos Correios, no Regimento Interno do Comitê de Auditoria e no Manual de Gestão de Pessoas - MANPES 5/2 e Anexos.

1. INFORMAÇÕES SOBRE A VAGA

1.1. O Comitê de Auditoria Estatutário é órgão de assessoramento ao Conselho de Administração, competindo-lhe auxiliá-lo, entre outras atribuições, no monitoramento da qualidade das demonstrações financeiras, da efetividade dos controles internos, da conformidade, da gestão de riscos e da atuação das auditorias interna e independente. As competências do Comitê de Auditoria Estatutário estão previstas no art. 24 da Lei nº 13.303/2016 e no art. 38 do Decreto nº 8.945/2016, sem prejuízo de outras atribuições estabelecidas na legislação aplicável e nos normativos internos da Empresa.

1.2. Será oferecida 1 (uma) vaga, além da formação de Banco de Elegíveis, para candidatos interessados em compor o Comitê de Auditoria dos Correios.

1.3. O mandato do membro do Comitê de Auditoria será de 3 (três) anos, permitida uma única recondução, conforme previsto no art. 91 do Estatuto Social dos Correios, disponível em: <https://www.correios.com.br/aceso-a-informacao/institucional/legislacao/estatuto-dos-correios-1>.

1.4. O local de trabalho será a Sede dos Correios, em Brasília/DF, admitida a realização de reuniões em formato remoto, conforme deliberação do colegiado. Estão previstas duas reuniões ordinárias mensais, podendo ser realizadas reuniões extraordinárias sempre que necessário.

1.5. A remuneração mensal para membro do Comitê de Auditoria, aprovada pela Assembleia Geral para o período de abril de 2026 a março de 2027, é de R\$ 10.254,60/mensal. A remuneração dos órgãos colegiados estatutários dos Correios é aprovada anualmente pela Assembleia Geral, estando os valores disponíveis em: <https://www.correios.com.br/aceso-a-informacao/servidores>.

1.6. Os membros do Comitê de Auditoria terão ressarcidas as despesas de locomoção e estadia necessárias ao desempenho da função, quando residentes fora da cidade em que for realizada a reunião. Caso o membro resida em Brasília/DF, poderão ser custeadas despesas de locomoção e alimentação, conforme normativos internos aplicáveis.

1.7. Nos termos do art. 21, § 3º, do Decreto nº 8.945/2016, os membros do Comitê de Auditoria poderão também integrar, sem remuneração adicional, o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração - COPES dos Correios.

1.8. As condições mínimas, requisitos e vedações legais para integrar o Comitê de Auditoria estão previstos no [artigo 25 da Lei Nº 13.303/2016](#) e no [artigo 39 do Decreto Nº 8.945/2016](#), transcritos a seguir:

Lei Nº 13.303/2016 Art. 25. O Comitê de Auditoria Estatutário será integrado por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, em sua maioria independentes. § 1º São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria Estatutário: I - não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê: a) diretor, empregado ou membro do conselho fiscal da empresa pública ou sociedade de economia mista ou de sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta; b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na empresa pública ou sociedade de economia mista; II - não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso I; III - não receber qualquer outro tipo de remuneração da empresa pública ou sociedade de economia mista ou de sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta, que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê de Auditoria Estatutário; IV - não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão da pessoa jurídica de direito público que exerça o controle acionário da empresa pública ou sociedade de economia mista, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria Estatutário. § 2º Ao menos 1 (um) dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.	Decreto Nº 8.945/2016 Art. 39. O Comitê de Auditoria Estatutário, eleito e destituído pelo Conselho de Administração, será integrado por, no mínimo, três membros e, no máximo, cinco membros. § 1º São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria Estatutário: I - não ser ou ter sido, nos doze meses anteriores à nomeação para o Comitê: a) Diretor, empregado ou membro do Conselho Fiscal da empresa estatal ou de sua controladora, subsidiária, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta; e b) responsável técnico, Diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na empresa estatal; II - não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim ou por adoção, até o segundo grau, das pessoas referidas no inciso I; III - não receber qualquer outro tipo de remuneração da empresa estatal ou de sua controladora, subsidiária, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta, que não seja aquela relativa à função de membro do Comitê de Auditoria Estatutário; IV - não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão na administração pública federal direta, nos doze meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria Estatutário; e V - não se enquadrar nas vedações de que tratam os incisos I, IV, IX, X e XI do caput do art. 29. § 2º O Comitê de Auditoria Estatutário será composto de modo que a maioria dos membros observe também as demais vedações de que trata o art. 29. § 3º O disposto na alínea “a” do inciso I do § 1º não se aplica a empregado de empresa estatal não vinculada ao mesmo conglomerado estatal. § 4º O disposto no inciso IV do § 1º se aplica a servidor de autarquia ou fundação que tenha atuação nos negócios da empresa estatal. § 5º Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário deverão, obrigatoriamente: I - ter conhecimento e experiência profissional em auditoria ou em contabilidade societária; II - atender ao disposto nos incisos I a III do caput do art. 28; III - ter residência no Brasil; e IV - comprovar uma das experiências abaixo: a) ter sido, por três anos, diretor estatutário ou membro de Conselho de Administração, de Conselho Fiscal ou de Comitê de Auditoria Estatutário de empresa de porte semelhante ou maior que o da empresa estatal a que concorrer; b) ter sido, por cinco anos, sócio ou diretor de empresa de auditoria independente registrada na CVM; ou c) ter ocupado, por dez anos, cargo gerencial em área relacionada às atribuições do Comitê de Auditoria Estatutário. § 6º Na formação acadêmica, exige-se curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.
--	---

2. PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO

2.1. Para participar deste processo seletivo, o candidato deverá preencher integralmente todos os campos da [Ficha de inscrição](#).

2.2. A Ficha de Inscrição é composta por questões destinadas à coleta de dados dos candidatos, os quais serão utilizados para verificação do atendimento aos requisitos legais, na etapa de Avaliação Curricular, bem como para subsidiar o indicador estratégico de Diversidade Organizacional, em alinhamento à Política Corporativa para Equidade de Gênero e Raça, Respeito e Valorização da Diversidade e Enfrentamento aos Assédios, e ao Programa Pró-Equidade de Gênero e Raça do

2.3. A Ficha de Inscrição não permite edição após o envio. Caso o candidato identifique erro no preenchimento ou deseje alterar informações, deverá realizar nova inscrição dentro do prazo estabelecido. Informações digitadas ou selecionadas incorretamente poderão invalidar a inscrição, assim como aquelas realizadas fora do prazo. Na hipótese de mais de uma inscrição para o mesmo candidato, será considerada válida apenas a última registrada no sistema.

2.4. As informações prestadas na inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, que, ao efetuar sua inscrição, declara estar ciente e concordar com as disposições deste edital e de eventuais comunicações complementares, assumindo integral responsabilidade pelo cumprimento das regras e procedimentos estabelecidos, não sendo permitidas alterações após o encerramento do período de inscrições.

2.5. Os dados declarados na Ficha de Inscrição poderão ser verificados pelos Correios a qualquer tempo e, constatada a prestação de informação falsa, incompleta ou divergente, o candidato será eliminado do processo seletivo, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

3. AVALIAÇÃO CURRICULAR

3.1. A etapa de Avaliação Curricular, de caráter eliminatório, consistirá na verificação do atendimento às condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria, em conformidade com o disposto no art. 25 da Lei nº 13.303/2016 e no art. 39 do Decreto nº 8.945/2016, transcritos no subitem 1.8 deste documento. A aferição dos requisitos legais será realizada com base nas informações declaradas pelos candidatos na Ficha de Inscrição deste processo seletivo.

3.2. Os candidatos que atenderem aos requisitos desta etapa integrarão o Banco de Elegíveis, que será publicado em ordem alfabética. Após a divulgação do resultado, o candidato poderá, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à publicação, apresentar recurso ou solicitar esclarecimentos por meio do e-mail "cscegepgres@correios.com.br". Os recursos serão analisados pela banca responsável pelo processo seletivo, sendo o parecer emitido irrecorrível na esfera administrativa.

3.3. A partir do Banco de Elegíveis, o Conselho de Administração selecionará os candidatos que serão convidados a participar das etapas subsequentes deste processo seletivo, considerando a aderência do perfil profissional às atribuições do Comitê de Auditoria e à necessidade de preenchimento das vagas, sem que a inclusão no Banco gere direito à convocação, à participação nas etapas seguintes ou à investidura no Comitê de Auditoria.

3.4. O Banco de Elegíveis terá validade de 1 (um) ano, contado da publicação do resultado final após a análise dos recursos, podendo ser prorrogado automaticamente por igual período, salvo manifestação expressa da Empresa em sentido contrário, a ser divulgada no sítio eletrônico dos Correios. Durante o prazo de validade do Banco, o Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, selecionar candidatos nele incluídos para participação nas etapas subsequentes deste processo seletivo, conforme a conveniência e oportunidade da Empresa.

4. ANÁLISE DE ELEGIBILIDADE

4.1. A Análise de Elegibilidade, de caráter eliminatório, consiste na emissão de opinião do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração (COPES)

sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações legais, previstos no artigo 25 da Lei Nº 13.303/2016 e no artigo 39 do Decreto Nº 8.945/2016 (transcritos no subitem 1.8 deste documento), com a finalidade de auxiliar o Conselho de Administração na eleição de membros do Comitê de Auditoria Estatutário.

4.2. Participarão desta etapa até 10 (dez) candidatos selecionados pelo Conselho de Administração do Banco de Elegíveis para cada vaga aberta, os quais deverão encaminhar os seguintes documentos:

a) Currículo atualizado;

b) "*Formulário E*" para "*Cadastro de indicados ao COAUD - Empresa de Maior Porte*" devidamente preenchido e assinado, disponível em: <https://www.gov.br/gestao/pt-br/assuntos/estatais/central-de-conteudo/formularios>;

c) Cópia de documentos pessoais (CPF, RG, CNH, Título de eleitor, CTPS);

d) Cópia do diploma de formação acadêmica;

e) Comprovação da experiência profissional declarada na Ficha de Inscrição, por meio de documentos como CTPS, declarações institucionais ou publicações oficiais;

f) Documentos complementares poderão ser solicitados com vistas à comprovação de atendimento dos requisitos legais, previstos no artigo 25 da Lei Nº 13.303/2016 e no artigo 39 do Decreto Nº 8.945/2016.

4.3. Poderão ser solicitados documentos complementares para fins de comprovação do atendimento aos requisitos legais previstos no art. 25 da Lei nº 13.303/2016 e no art. 39 do Decreto nº 8.945/2016.

4.4. Os documentos deverão ser encaminhados no prazo de até 3 (três) dias, contados da divulgação do resultado da etapa anterior, por meio de processo eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) - Protocolo Eletrônico para Usuários Externos, disponível em: <https://www.correios.com.br/falecomoscorreios/sei-protocolo-eletronico>.

4.5. O resultado desta etapa será publicado em ordem alfabética. O candidato poderá, no prazo de 3 (três) dias úteis após a divulgação do resultado, apresentar recurso ou solicitar esclarecimentos no próprio processo eletrônico aberto para envio dos documentos no SEI - Protocolo Eletrônico para Usuários Externos. Os recursos serão analisados pelo COPES, sendo a opinião final emitida pelo Comitê irrecorrível na esfera administrativa.

4.6. Os candidatos aprovados na etapa anterior e não selecionados para a Análise de Elegibilidade permanecerão no Bando de Elegíveis, podendo ser aproveitados durante o período de vigência do Processo Seletivo.

5. ANÁLISE DE PERFIL

5.1. A etapa de Análise de Perfil, de caráter eliminatório, consistirá na realização de entrevista por competências, com o objetivo de avaliar a adequação do candidato ao perfil requerido para a função, considerando os requisitos legais aplicáveis, a Matriz de Competências dos Correios e as necessidades da Empresa.

5.2. A entrevista será conduzida por banca composta por até 5 (cinco) representantes dos Correios, sendo 2 (dois) psicólogos.

5.3. Participarão desta etapa os candidatos aprovados na etapa anterior, assim considerados aqueles que, conforme opinião do COPES, atenderam aos requisitos legais aplicáveis e não apresentaram vedações para o exercício da função (membro do COAUD).

5.4. O candidato que não comparecer à entrevista na data e horário previamente informados será eliminado do processo seletivo, não sendo realizada nova convocação.

5.5. O resultado desta etapa será publicado em ordem alfabética, sendo eliminados do processo seletivo (Banco de Elegíveis) os candidatos que não obtiverem aprovação na Análise de Perfil.

5.6. É facultado ao candidato, exclusivamente, ter acesso ao resultado detalhado de seu desempenho na Análise de Perfil por meio de Entrevista Devolutiva (modalidade verbal). A solicitação deverá ser encaminhada no prazo de até 3 (três) dias úteis após a divulgação do resultado, para o endereço eletrônico "cscegepgres@correios.com.br".

5.7. A Entrevista Devolutiva tem como objetivo fornecer feedback construtivo, considerando o perfil definido pela Empresa para a função e o desempenho apresentado pelo candidato nesta etapa do processo seletivo, bem como orientá-lo, quando aplicável, quanto a aspectos que poderão ser desenvolvidos para aprimorar sua participação em futuras oportunidades.

6. ELEIÇÃO PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

6.1. Os membros do Comitê de Auditoria dos Correios serão eleitos pelo Conselho de Administração, nos termos da legislação aplicável e do Estatuto Social da Empresa. Para essa finalidade, serão apresentados ao Conselho todos os candidatos aprovados na etapa anterior do processo seletivo, visando à eleição de 1 (um) membro para o Comitê de Auditoria Estatutário.

6.2. Os Conselheiros de Administração poderão, a seu critério, realizar entrevistas com os candidatos previamente à reunião em que ocorrerá a deliberação sobre a eleição dos membros do Comitê de Auditoria.

6.3. O candidato eleito será investido no cargo mediante assinatura do respectivo termo de posse, produzindo efeitos a partir da data da eleição. Os demais candidatos permanecerão no Banco de Elegíveis, podendo ser convocados para novas etapas do processo seletivo durante o prazo de validade do Banco, conforme a conveniência e oportunidade da Empresa.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Todas as informações referentes a este processo seletivo serão divulgadas no sítio eletrônico dos Correios, no endereço: [Processo Seletivo - Comitês Estatutários — Correios](#)

7.2. Os procedimentos e etapas de seleção dos candidatos serão agendados e conduzidos conforme a conveniência e oportunidade da Empresa.

7.3. As comunicações com os candidatos serão realizadas por meio do endereço de e-mail informado no ato da inscrição. A Empresa não se responsabiliza pelo não recebimento de mensagens eletrônicas decorrente de endereço de e-mail inválido, digitado incorretamente, bloqueado por filtros de mensagens indesejadas (SPAM) ou por eventuais problemas técnicos no provedor do candidato.

7.4. Eventuais despesas com deslocamento, hospedagem ou alimentação,

necessárias à participação nas etapas do processo seletivo, serão de responsabilidade exclusiva do candidato.

7.5. É de responsabilidade do candidato conhecer e observar as regras estabelecidas neste Edital, bem como acompanhar as publicações realizadas no sítio eletrônico dos Correios e as comunicações encaminhadas ao endereço de e-mail informado na inscrição.

7.6. Os casos omissos ou não previstos neste edital serão analisados e deliberados pela banca responsável pelo processo seletivo.

7.7. A inscrição do candidato neste processo seletivo implica a plena ciência e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e nas eventuais comunicações complementares divulgadas pela Empresa, não podendo o candidato alegar desconhecimento de seu conteúdo.

8. CRONOGRAMA

Etapa	Data
Publicação do Edital	19/08/2026
Período de Inscrição	19/08/2026 a 01/09/2026
Avaliação das Inscrições	02/09/2026 a 09/09/2026
Publicação do Banco de Elegíveis	10/09/2026
Período de Recurso	11/09/2026 a 15/09/2026
Publicação do Banco de Elegíveis (pós recurso)	17/09/2026
Publicação do resultado da Análise de Elegibilidade	08/10/2026
Período de Recurso	09/10/2026 a 14/10/2026
Publicação do resultado da Análise de Elegibilidade (pós recurso)	19/10/2026
Publicação do resultado da Análise de Perfil	09/11/2026
Período para solicitar Entrevista Devolutiva	10 a 12/11/2026
Publicação do resultado da Eleição pelo Conselho de Administração	26/11/2026



Documento assinado eletronicamente por **Debora Freitas Figueiredo Celestino, Gerente Corporativo**, em 18/08/2026, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thais Ribeiro dos Santos Pessoa, Chefe de Departamento**, em 18/08/2026, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Machado Santos, Gerente Corporativo**, em 18/08/2026, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **67548863** e o código CRC **A679EDD1**.

Referência: Processo nº 53180.001057/2026-69

SEI nº 67548863